



Relatório UCI nº 032/2025 - PARECER

Processo UCI nº 042/2025

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Parecer da UCI sobre o **processo nº010/2025 - Previqum** referente Aposentadoria por invalidez em favor da servidora efetiva Sra. **JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA**.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste analisar os documentos juntados ao processo de aposentadoria em tela, após ser apresentando os achados e a defesa do gestor, juntamente com os documentos obrigatórios e conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 115/2025** do PREVIQUAM de 19/08/2025, para que seja emitido o parecer quanto ao **Processo nº10/2025 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria **POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e sem direito a paridade** em favor da servidora efetiva Sra. **JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA**.

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração , indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;	X		
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;	X		
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;	X		
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);		X	
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;		X	

Registra-se que este parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento dos documentos conforme apresentado no índice acima.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria **POR INVALIDEZ**, através da **Portaria nº026/2025**, publicada em 11/08/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX/nº 4.797, apresenta fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, e art. 12, inciso "I" da Lei Municipal nº006/2005:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral

Conforme consta nos autos do processo de **aposentadoria através do laudo médico pericial (p.55)**, a servidora está: "incapacitada para o trabalho e com incapacidade lobarativa". Periciada com diagnostico compatível com CID acima citado realizado análise e estudo solicitado nesta data, na qual está junta medica oficial manifesta parecer favorável á aposentadoria por invalidez compulsória da servidora dado existência de incapacidade laboral permanente.

Diante do exposto, conforme diagnostico a cargo das medicas Dra Diones Braitenbach Cavali, Dra. Carina Tiburtino Souza Nazif, Dra. Sandra Mara Gozzi Neia Stroher e Dra. Daiani Francieli Delben Conrado a servidora está incapacitada para o trabalho; não sendo suscetível de recuperação e reabilitação para seu próprio trabalho ou outras atividades; que o laudo da constatação de invalidez foi emitido em 12/07/2024 e a patologia NÃO se enquadrasse no art.14 da Lei Municipal nº006/2005.

Sendo assim, conforme exigência da legislação em vigor, a servidora passou pela perícia médica, com médicos credenciados pela Prefeitura Municipal, atestando que ela NÃO se enquadra no rol apresentado no art. 14 da legislação municipal acima transcrita, e de acordo com o parecer jurídico (p.47) o PREVIQUAM deve aposenta-la por invalidez **com proventos proporcionais e sem direito a paridade.**

Em resumo, com base no parecer jurídico e laudo pericial, a requerente preenche todos os requisitos para **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e sem direito a paridade.** Registra-se que consta no processo o **Parecer Jurídico nº 097/2025** (pag.47 a 51), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o beneficio de aposentadoria **POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, pois sua doença NÃO se enquadra no rol apresentado no art. 14 da legislação municipal acima transcrito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e as leis municipais de São José dos Quatro Marcos – MT.

IV – DO CALCULO DO BENEFICIO

Da análise da UCI, constou-se que o Processo nº010/2025 - PREVIQUAM trata-se de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. **JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA** que conforme Certidão para fins de Aposentadoria (p. 10) e a Planilha de Proventos (p.13 a 19 deste processo), exercia o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, Nível A, referência 19, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com vencimento Base-Nível e referência no valor de R\$2.260,14 (Dois mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos) de acordo com o Anexo V (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da Lei Municipal 2.058 de 12 de fevereiro de 2025. Somado ao adicional por tempo de serviço é de R\$ 813,65 (Oitocentos e treze reais e sessenta e cinco reais), totalizou o Valor do **ultimo salario** (junho, p.28) **de R\$3.406,79**.

Também foi verificado que o valor do tempo de serviço desta servidora estava de acordo com o **limite de 50% do vencimento base, previsto** pela Lei Municipal nº05/2003, de 19 de dezembro de 2003.

Todavia, à servidora Sra. **JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA** foi concedido o beneficio com proventos proporcionais a partir do total dos dias trabalhados, conforme calculo apresentado na Planilha de Proventos (p.13): $R\$1.995,46 / 10.950 \times 7.004 = R\$1.276,36$, que somado a majoração do provento conforme art. 201 paragrafo 2º da CF.1988 ficou o **total dos proventos em R\$1.518,00**.

V – DA CONCLUSÃO

Considerando que o Diretor do Previqum juntou a este processo todos os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que consta junto ao processo de aposentadoria **POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, as manifestações jurídicas a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

Considerando que houve a devida publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria **POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e sem direito a paridade** (Portaria nº026/2025-Previqum);

Considerando que o Ato concessório da aposentadoria **POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e sem direito a paridade** está fundamentado pela legislação vigente, e todo o exposto neste relatório de controle interno, a UCI emite Parecer Favorável quanto ao benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM DIREITO A PARIDADE** em favor da servidora Sra. **JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA**.

É o **PARECER**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de agosto de 2025

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal